

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Atendendo solicitação do Município afiliado a essa Associação de Municípios, FLOR DO SERTÃO, acerca de cálculo de Índice de Liquidez constante **na alínea a.1.1 do item 9.1.1** do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2090/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2021.

a.1.1) Índice de Liquidez - igual ou superior a 1,0.

$$IL = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

ONDE:

IL= Índice de liquidez

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

Analisando o recurso impetrado pela empresa ACESSE CONCURSOS LTDA onde aponta que a empresa JLZ CONCURSOS E ASSESSORIA LTDA não apresenta o índice de liquidez exigido pelo respectivo edital, sendo o mesmo igual a 0 (zero).

Baseado nos dados do Balanço Patrimonial apurado em 30/09/2021 o referido cálculo está correto, pois somente consta no mesmo os lançamentos contábeis de abertura da empresa sendo lançados a Débito a Conta Caixa em contrapartida com o Crédito da Capital Subscrito, ficando os dados assim distribuídos na fórmula:

$$IL = \frac{12.000 + 0}{0 + 0} = \frac{12.000}{0} = 0$$

Baseado numa operação aritmética constante na fórmula, qualquer número dividido por "0" (zero) é igual a 0" (zero), mesmo que Balanço Patrimonial apresentado exista disponibilidade de CAIXA na ordem de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mas de acordo com a fórmula apresentada no edital em epígrafe, o resultado é "0" (zero), não atendendo o resultado esperado de "igual ou superior a 1,0" da respectiva fórmula.

Maravilha – SC, 23 de novembro de 2021.

Francisco Valdeci de Almeida
CRC/SC 16887/O-4